



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 15/08/2024 09:44:49.360 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 946/2024

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 946, DE 2024

(APENSADO: PL nº 947/2024)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir a difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais, nos trabalhos sociais, e para prever a implantação de espaços dedicados à convivência com animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõem sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir a difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais, nos trabalhos sociais, e para prever a implantação de espaços dedicados à convivência com animais domésticos.

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§5º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de entidades organizadas, e as instituições financeiras oficiais federais serão responsáveis pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados, inclusive em relação à difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido e regulamentado

....." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“Art. 5º-A.

V – a existência ou compromisso do poder público local de instalação de espaços de convivência para animais domésticos, no entorno dos empreendimentos.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

XIII - elaboração e execução de plano de arborização, paisagismo e de projeto para espaços de convivência com animais domésticos;

.....” (NR)

“Art. 20.

Parágrafo único. Os procedimentos e regras de que trata o inciso IV deste artigo deverão contemplar, necessariamente, a difusão de informações sobre proteção e direitos dos animais.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 09:44:49.360 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 946/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241844617700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 4 1 8 4 4 6 1 7 7 0 0 *